

N.º 09-2025

Boletim histórico



SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA
DE ALMADA

Modo de como se atribuíam dotes às órfãs

A.H.S.C.M.A., *Livro das receitas e despesas da Misericórdia, [...] e outros negócios, 1587-1613. Fl.53v.; Compromisso da Misericórdia da Villa de Almada reformado no anno de 163[9]. Fl. 21 v.*

Atribuição de dote para casamento

Aos dez dias do mês d’Abril de seiscentos e cinco anos se assentou em Mesa que se desse a Beatriz Nunes moça órfã dous mil para ajuda de seu casamento isto casando com Duarte Diaz natural desta vila d’Almada de que se mandou fazer este assento por mim Álvaro de Faria Godinho escrivão desta casa que o escrevi

Álvaro Faria Godinho

Cap.º 22

Do modo que se hão-de a dotar as órfãs, havendo ocasião de se dotarem.

Nos dotes das órfãs que estão debaixo da administração desta casa, se guardarão exactamente todas as condições, e circunstâncias, que os testadores apontarão em seus testamentos e no mais que se não encontrar com a disposição dos ditos testadores se cumprira (*fl. 22*) cumprirão o que se ordena neste compromisso por assim parecer mais a serviço de Deus, autoridade da casa, e bem das mesmas órfãs.

As órfãs que pedirem ser dotadas morando nesta vila, virão á mesa dar suas petições para que se tenha maior notícia de suas pessoas e para que logo conste de sua pobreza, trarão com as petições certidão do juiz dos órfãos do que lhe ficou de legitima ou tiver por qualquer outra via; e nas petições que trouxerem declararão quatro coisas: a primeira será o nome de seus pais, a terra donde nasceram e a rua em que moraram. A segunda a qualidade e merecimentos de seus pais se os tiverem tais que devam ser respeitados em seus dotes.

A terceira será a idade que tem e desamparo em que vivem, para que se veja o perigo que há em se lhe não acudir com o remédio.

A quarta será o consentimento com que cada uma delas há-de querer que se tirem

as informações necessárias, e que o dote se lhe de com as condições que se apontam neste compromisso.

Tanto que a tal petição for dada na mesa pela órfã, que a trazer ao escrivão tomará em lembrança em hum livro, que para esse efeito haverá seu nome e o de seus pais, e as partes, e Idade de que se julga na mesa que será, e assim tomará em lembrança a terra de que é natural e a rua em que vive.

E depois disto feito o Provedor recolherá sua petição e na forma que fica ordenado sobre as informações como terá a dita petição aos Irmãos da Irmandade, que não forem da mesa, e mais a propósito lhe parecerem para que se informem dela sendo como fica dito da Idade, talento e fama que se possa fiar deles negócios de semelhante qualidade, e os ditos Irmãos a que as informações se cometerem, se farão por escrito e com particular cuidado para averiguarem a verdade sem desacreditarem as órfãs, por ser esta matéria de tanta importância e em que se arisca tanto credito da Irmandade da Misericórdia. E declararão nas informações, que trouxerem feitas, a Idade, qualidade e pobreza partes desamparo e mais merecimentos, que em sua informação acharão.

E a primeira diligencia que farão os Irmãos a quem o Provedor remeter estas informações, será irem pessoalmente a casa da (*fl. 22 v.*) da órfã de que se tratar, para verem o modo em que está, e saberem dela as coisas que lhe parecer necessárias para maior clareza do que que em sua informação perguntam.

E para se fazer melhor, e com menos trabalho a repartição dos dotes, terá feita uma folha o escrivão antes que se chegue a votar, do dinheiro que há para se dotar, da quantia de cada dote, e dar condições com que se hão-de prover, para que o Provedor e mais Irmãos tenham noticia do que podem e devem fazer, e feitas estas informações as darão ao Provedor com as petições das órfãs, e seu parecer por escrito assinado por ambos: e ele as guardará em segredo debaixo de chave e fará (?) que haja tempo em que se possa limar alguma duvida, que houver em alguma das informações que tiver das órfãs na mesa onde se apartarão conforme a elas as de maiores merecimentos, das que tiverem menos, e lerão também as lembranças que o escrivão tiver feito em seu livro quando as órfãs vieram pedir dotes, para que com perfeita notificação possam todos os Irmãos da mesa votar conforme ao merecimento, as partes de cada órfã.

Chegado o tempo e dia em que se houver de votar, se o dote, que se propuser for de quantia certa, nomeará o provedor três órfãs das de mais merecimentos, para que a mesa escolha por votos a que lhe parecer mais conveniente e assim se fará

em todos os mais dotes de quantia certa, e para os de quantia inserta, nomeará duas órfãs somente.

O provedor e mais Irmãos da mesa estando neste acto, não poderão votar em nenhuma órfã, que seja menos de quatorze anos, e de mais de trinta, salvo se o testador expressamente mandar o contrário e muito menos o farão ou em pessoa, que tenha pai ou em pessoa que não seja bem acreditada e na virtude, ou em pessoa que tenha esposo jurado ou em pessoa viúva ou em pessoa que possa casar por outra via, ou que sirva a quem lhe possa dar algum remedio, ou em pessoa que já tenha outro dote da misericórdia ainda que seja menor, porque ela não pode levar dous, nem pode renunciar o primeiro para efeito de levar ou (*fl.23*) de levar outro de melhor qualidade, e condição.

Entre as órfãs, que tiverem partes, e merecimentos para serem dotadas precederão a todas as que forem naturais da terra, e destas as que forem mais virtuosas e bem-parecidas pelo perigo que correm e entre as filhas de Irmãos: e ultimamente as filhas das pessoas visitadas e precederão as de maior qualidade ás de menor.

Feitas as eleições conforme ao número dos dotes, o escrivão passará promessa ás que forem escolhidas, declarando as condições com que forem aceitadas (*sic*), e fará acento no livro apontando a Idade que se achou a tal órfã: e este assento será assinado por toda a mesa, porem nenhuma destas coisas fará sem primeiro declarar órfãs a quantidade de seus dotes e as condições com que foram dotadas e elas os aceitarão.

Tanto que as órfãs escolhidas tirarem promessas de seus dotes estarão obrigadas a casar-se dentro no tempo, que nas promessas se (?) limitar, sob pena de os perderem.

As órfãs, que foram dotadas com dotes, que não tem reformação não poderão ser segunda vez dotadas com os mesmos dotes com que o foram de primeiro. E sendo-o com outros dotes segunda vez, se não casarem com eles dentro no tempo, que lhes foi limitado, não poderão ser dotadas outra vez com nenhum dote.

E as que forem dotadas com dote que tiver reformação, poderá em mesa ir reformando as promessas dele cada ano se houver casas para isso, precedendo as mesmas diligencias para as reformações dos dotes, que para se darem de novo, e as ditas reformações se não poderão fazer em passando um dia depois de seis

anos do em que as órfãs foram dotadas, porque em tal caso se darão os seus dotes precisamente a outras.

As órfãs alem de perderem os dotes nos casos que ficam apontados os perderão também todas as vezes, que se ausentarem do reino sem licença da mesa em escrito: e todas as vezes, que se achar que houve erro substancial em sua primeira informação e o mesmo se guardará achando-se nelas mudança ou de pobreza ou de reputação, porque se acaso vierem a herdar fazenda de notável consideração (*fl.23 v.*) consideração, não é razão, que outras a esta conta fiquem defraudadas, muito menos Justo será casarem com dote da casa, aquelas que se não conservarem em honestidade, e virtude, que a instituição de seu dote pede. Conservando-se as órfãs em seus casamentos, o farão a saber a mesa para o Provedor e mais Irmãos lhe assinarem dia em que se venham receber á Igreja da Misericórdia e assistirá o Provedor com os mais da mesa, que se puderem achar presentes, entregando-lhe logo seus dotes; e se senão receber deste modo, não será a mesa obrigada a lhe cumprir a promessa, e com nenhuma órfã a mesa dispensará, que se receba fora da misericórdia, ao pé dos assentos que estiverem feitos nos livros dos dotes, se fará a declaração em que se diga o dia em que se receberão as tais órfãs com os nomes dos maridos, e de seu pai e mãe.

O que acima fica declarado se fará licitamente, e sem mudança alguma nas órfãs, que forem desta vila, e seu termo, porém, mas que forem de fora, se guardarão outros termos; no que pertence ás informações, como no que pertence as reformações dos dotes e recebimento, porque nas informações bastará trazerem nas feitas, ou pedirem-se ás misericórdias dos lugares donde são naturais, e não havendo nos tais lugares casa de Misericórdia, de outras pessoas dignas de crédito em modo que fação fé. E se as órfãs, que forem dotadas quizerem entrar em religião, o Provedor, e Irmãos da mesa lhe darão o mesmo dote, que lhes prometido, porem o dinheiro não se entregara senão constando, que a tal órfã fez sua profissão.

Normas de transcrição:

1. Documentos transcritos do original com a grafia actualizada
2. As dúvidas de leitura vão assinaladas com ponto de interrogação entre parênteses curvos. Ex. (?)
3. As adições mudanças de fólío estão assinaladas entre parênteses curvos.

Imagem capa: “História”, do autor grego Nicholas Gysis (1842-1901).

